

Ferro	Material	Área	Altura
	PVC	83,95 m ²	2,30

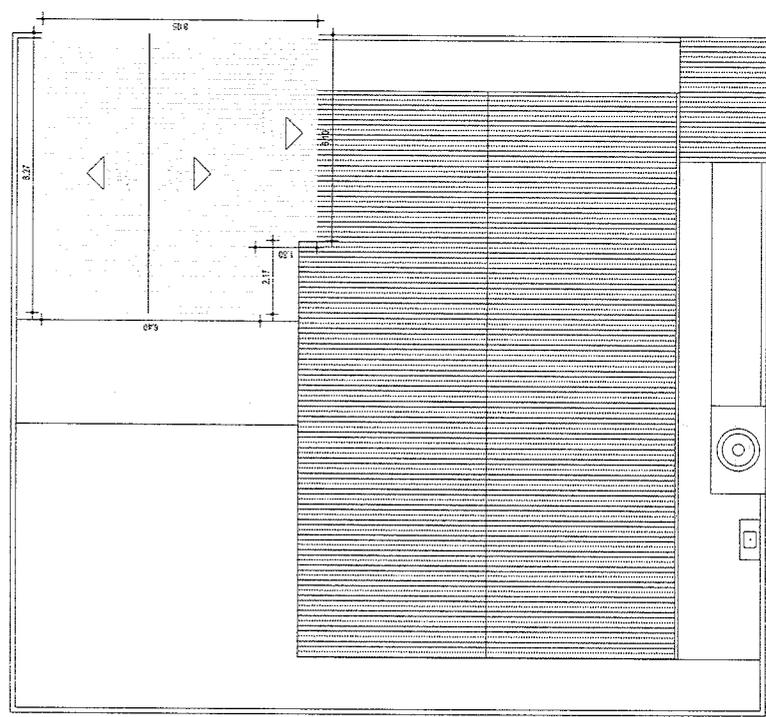
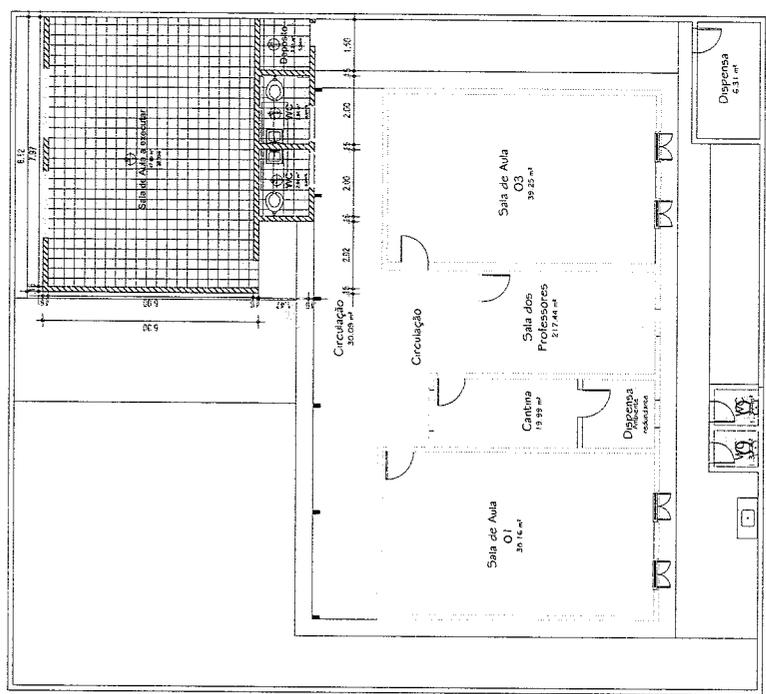
Tip	Forma	Qtd	Medida	Área
330	REDA	2	Compr: 2,00 x 1,50 m	93,95 m ²

Tip	Forma	Qtd	Medida	Área
P1	REDA	1	7,00 x 2,10	14,70 m ²
P2	REDA	1	20,17 x 1,00	20,17 m ²
P3	REDA	2	1,00 x 1,00	2,00 m ²

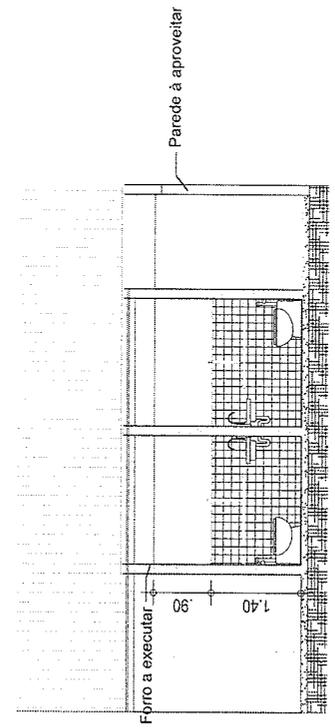
Telhado	Modelo	Área
Telhado Corâmico		72,35 m ²

Modelo	Pisos	Descrição	Área
Piso Continuo PEBS		Sala de aula, banheiros, depósito	59,42 m ²

- PIOS
- 1 - PISO DE CIMENTO
 - 2 - PISO DE CIMENTO COM REVESTIMENTO DE CERÂMICA
 - 3 - PISO DE CIMENTO COM REVESTIMENTO DE CERÂMICA
- PARQUES
- 1 - CANTAS LANTERNAS DE 100 CM DE DIÂMETRO
 - 2 - CANTAS LANTERNAS DE 100 CM DE DIÂMETRO
 - 3 - CANTAS LANTERNAS DE 100 CM DE DIÂMETRO
 - 4 - CANTAS LANTERNAS DE 100 CM DE DIÂMETRO
 - 5 - CANTAS LANTERNAS DE 100 CM DE DIÂMETRO
 - 6 - CANTAS LANTERNAS DE 100 CM DE DIÂMETRO
 - 7 - CANTAS LANTERNAS DE 100 CM DE DIÂMETRO
 - 8 - CANTAS LANTERNAS DE 100 CM DE DIÂMETRO
 - 9 - CANTAS LANTERNAS DE 100 CM DE DIÂMETRO
 - 10 - CANTAS LANTERNAS DE 100 CM DE DIÂMETRO
- REPOS
- 1 - PISO DE CIMENTO



PLANTA BAIXA
 COBERTA
 1:75



PLANTA BAIXA
 COBERTA
 1:75

PROPRIETÁRIO: ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

RESPONSÁVEL: MORRIS ENGENHARIA LTDA.
 ENDEREÇO: RUA...
 CIDADE: MILAGRES - CE

PROJETO: ARO - 1/2

CONTEÚDO: PLANTA BAIXA COBERTA

LEGENDA: TABELAS

ESCALA: INDICADA

DATA: 01/11/2021

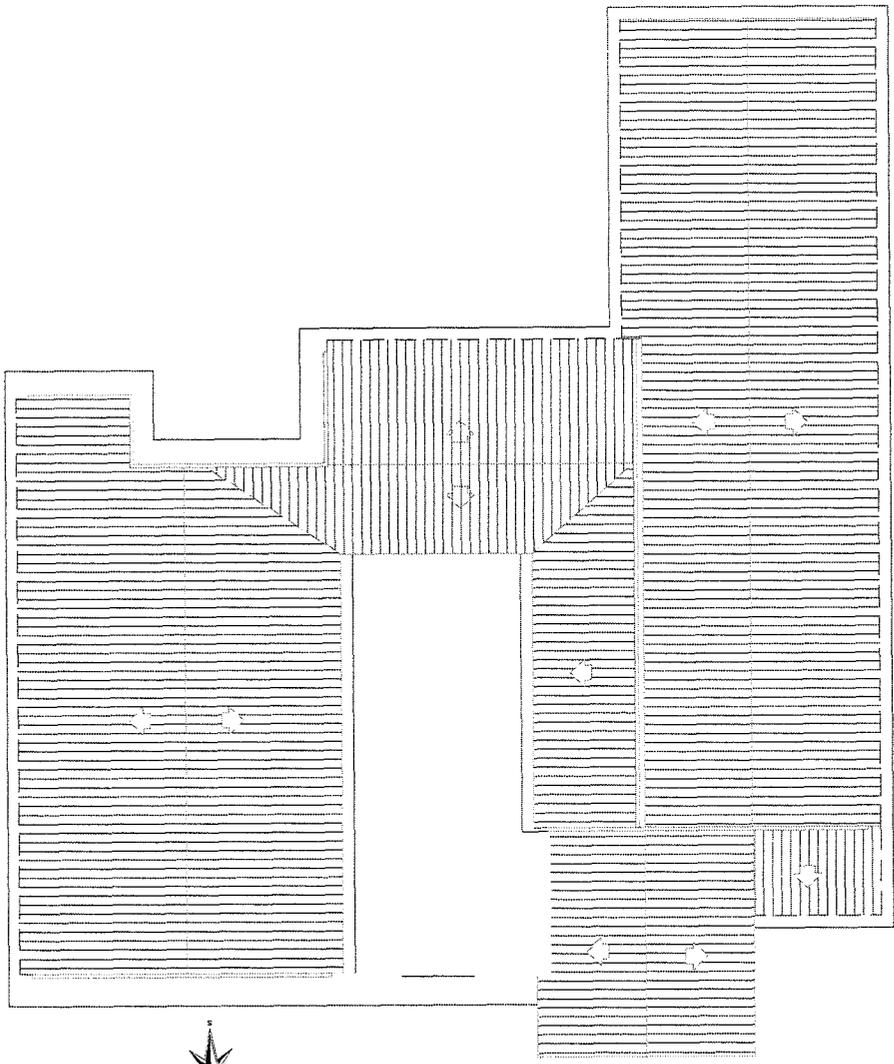
ÁREA COBERTA: 59,42 m²



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

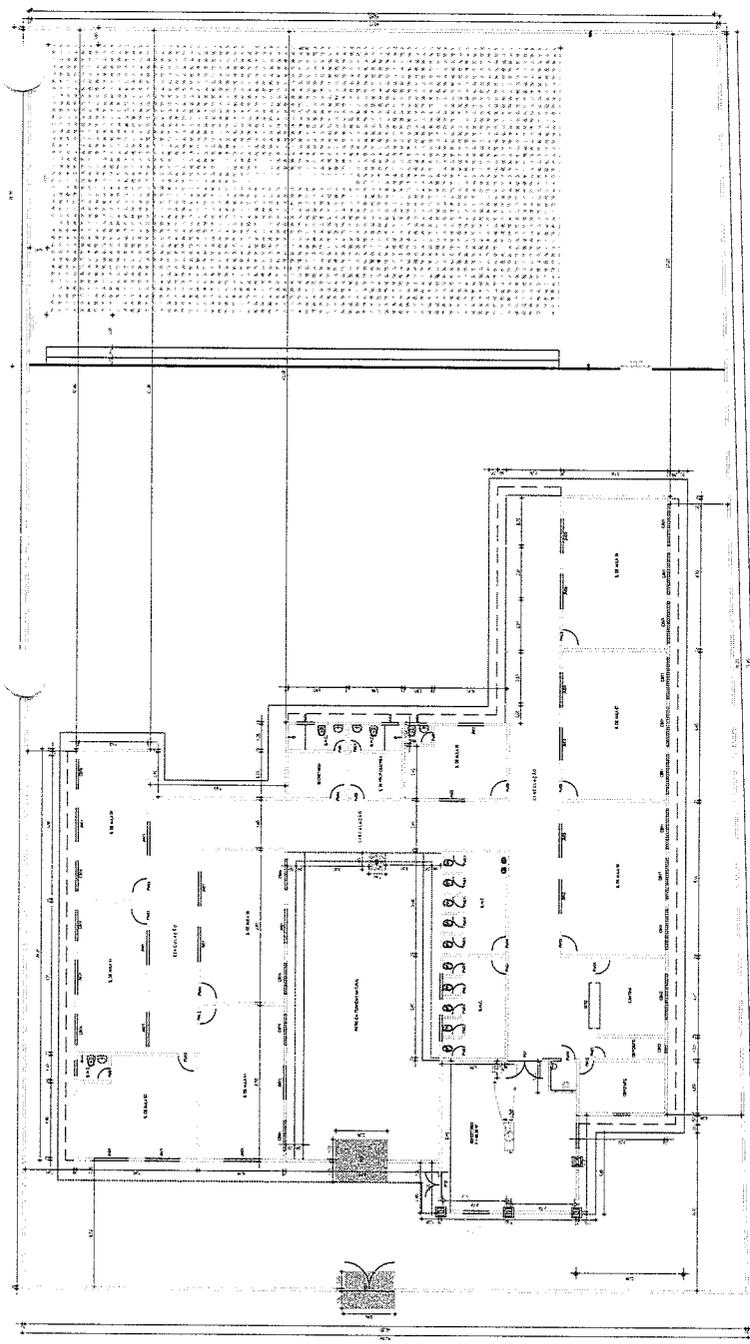
ESCOLA CLICÉRIO MARTINS

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSAO DE LICITACOES
PAG. 299

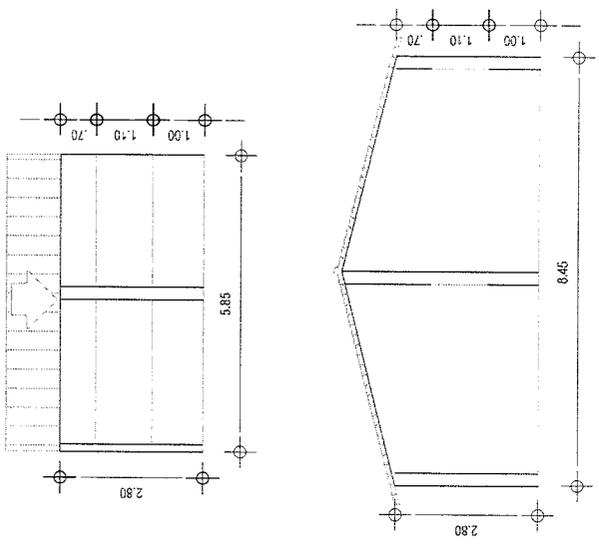


PLANTA DE COBERTA
ESCALA 1/150

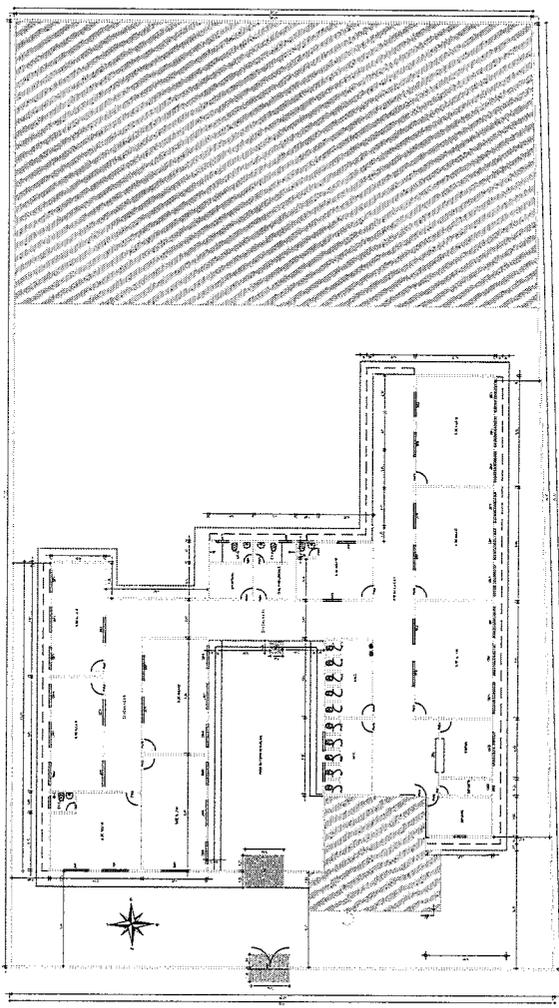
 MORAIS ENGENHARIA CNPJ 06.919.242/0001-04 Rua. 28 de 07 de 1962	PROPRIETARIO:	ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES	
	OBJETO:	REFORMA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS E DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE	
RESPONSÁVELS:	MORAIS Engenharia Ltda.	PRANCHAS:	ARQ - 3 / 3
	ENDEREÇO / OBRA: ESCOLA CLICÉRIO MARTINS RUA VALADARES, BAIRRO: FRANCISCA DO SOCORRO MILAGRES - CE	CIDADE:	MILAGRES - CE
	CONTEÚDO: PLANTA DE COBERTA		
DESENHO:	DATA:	ESCALA:	ÁREA CONST.:
Lucas de Moraes	OUT. 2021	INDICADA	



PLANTA DE REFORMA
ESCALA 1/150



PLANTA CORTES E FACHADAS
ESCALA 1/50



PLANTA DE LOCAÇÃO
ESCALA 1/200

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSAO DE LICITACOES
PAG. 400

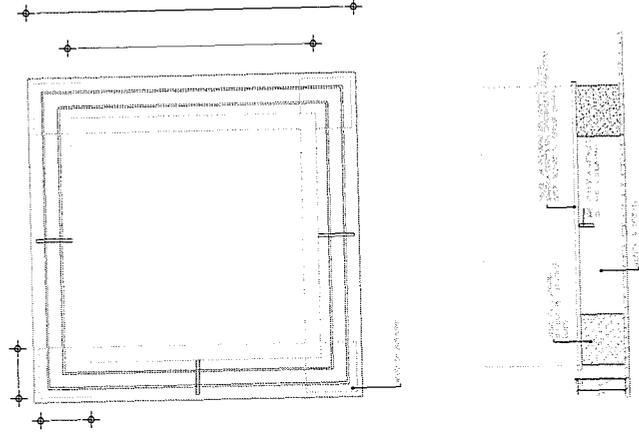
PROPRIETARIO: ESTABO DO SENAI PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES	
EMPRESA: MORALS ENGENHARIA LTDA.	ARQ. - 2 / 3
RESPONSAVEL: ENGENHEIRO: ESTERLA CLEBERIO MARTINS	CREDITO: MILAGRES - CE
CORTEIRO: PLANTA DE LOCAÇÃO PLANTA DE REFORMA CORTES E FACHADAS	
DESENHO: Leonardo Moraes	DATA: 07/2021
ESCALA: INDICADA	AREA CONST.:



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

ESCOLA FRANCISCO GOMES DE LUCENA

PREFEITURA DE MILAGRES CE
 COMISSAO DE LICITACOES
 PAG. 403



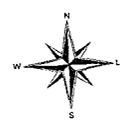
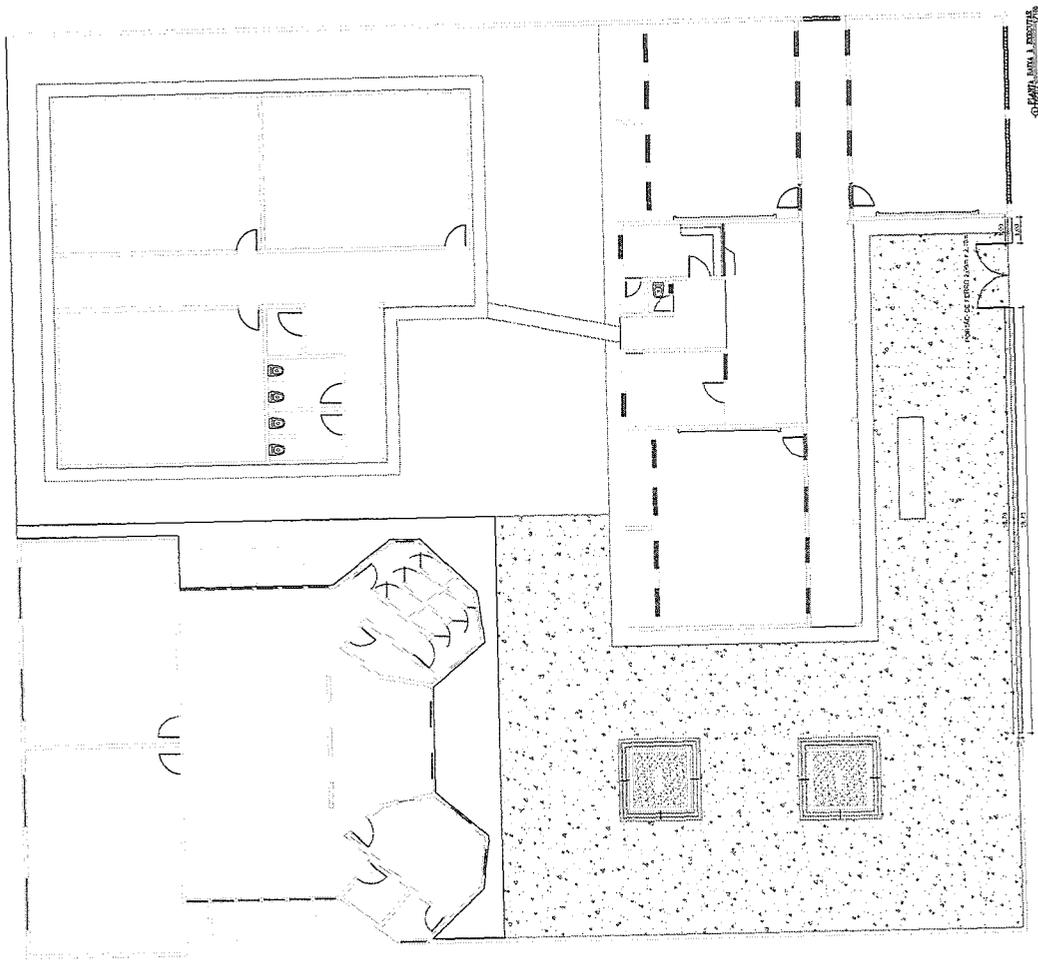
PROPRIETARIO: ESTABO DO CEARA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

OBJETO: OBRAS DE REFORMA, MANUTENÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS E DO ANEXO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MILAGRES - CE

RESPONSÁVEL: Morais Engenharia Ltda.
 ENDEREÇO: RUA DO PRAZER, 1000 - MILAGRES - CE
 C.P.S.: 55.015-000

CONTEÚDO: PLANTA DE REFORMA
 CORTES

RESPOSTA: LINDOLFINO MARIN
 DATA: SET. 2021
 ESCALA: 1/50
 INDICADA: ARMA 02/01

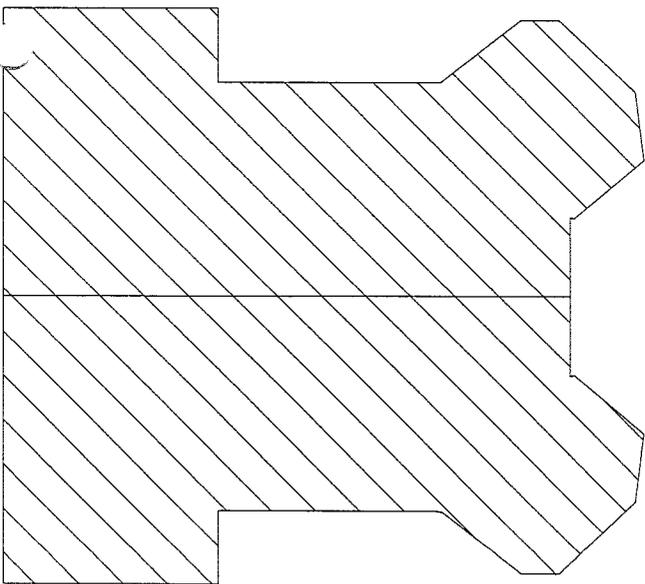
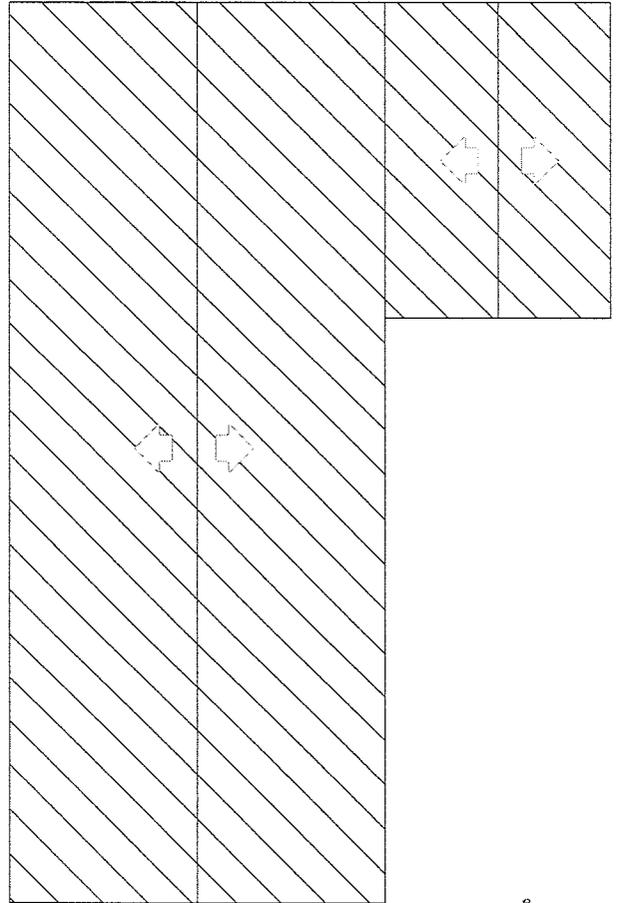
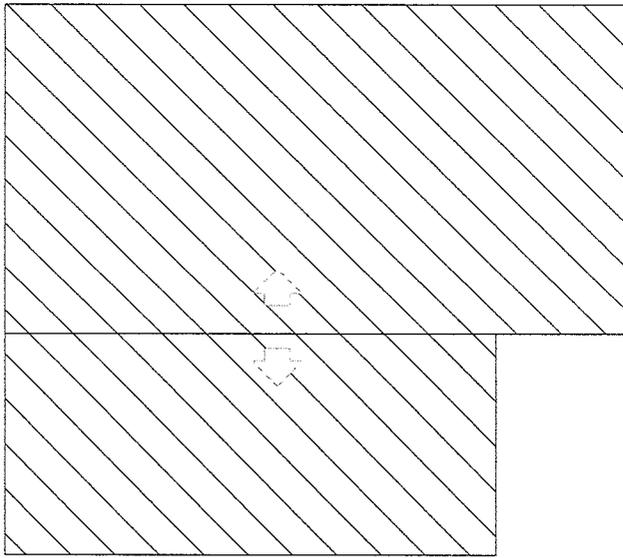


QUADRO DE ESCLAZUBRAN

NUM.	ESCLAZUBRAN	QUANTIDADE
01	PORTA	02
02	JANELA	08
03	LAJE	01
04	LAJE	01
05	LAJE	01
06	LAJE	01
07	LAJE	01
08	LAJE	01
09	LAJE	01
10	LAJE	01
11	LAJE	01
12	LAJE	01
13	LAJE	01
14	LAJE	01
15	LAJE	01
16	LAJE	01
17	LAJE	01
18	LAJE	01
19	LAJE	01
20	LAJE	01
21	LAJE	01
22	LAJE	01
23	LAJE	01
24	LAJE	01
25	LAJE	01
26	LAJE	01
27	LAJE	01
28	LAJE	01
29	LAJE	01
30	LAJE	01
31	LAJE	01
32	LAJE	01
33	LAJE	01
34	LAJE	01
35	LAJE	01
36	LAJE	01
37	LAJE	01
38	LAJE	01
39	LAJE	01
40	LAJE	01
41	LAJE	01
42	LAJE	01
43	LAJE	01
44	LAJE	01
45	LAJE	01
46	LAJE	01
47	LAJE	01
48	LAJE	01
49	LAJE	01
50	LAJE	01
51	LAJE	01
52	LAJE	01
53	LAJE	01
54	LAJE	01
55	LAJE	01
56	LAJE	01
57	LAJE	01
58	LAJE	01
59	LAJE	01
60	LAJE	01
61	LAJE	01
62	LAJE	01
63	LAJE	01
64	LAJE	01
65	LAJE	01
66	LAJE	01
67	LAJE	01
68	LAJE	01
69	LAJE	01
70	LAJE	01
71	LAJE	01
72	LAJE	01
73	LAJE	01
74	LAJE	01
75	LAJE	01
76	LAJE	01
77	LAJE	01
78	LAJE	01
79	LAJE	01
80	LAJE	01
81	LAJE	01
82	LAJE	01
83	LAJE	01
84	LAJE	01
85	LAJE	01
86	LAJE	01
87	LAJE	01
88	LAJE	01
89	LAJE	01
90	LAJE	01
91	LAJE	01
92	LAJE	01
93	LAJE	01
94	LAJE	01
95	LAJE	01
96	LAJE	01
97	LAJE	01
98	LAJE	01
99	LAJE	01
100	LAJE	01

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 405

 ENGENHARIA MORAIS	PROPRIETÁRIO :	ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
	OBJETO :	
RESPONSÁVELS:	PRANCHAS :	ARQ - 2 / 2
Morais Engenharia Ltda.	ESCALA :	INDICADA
ENDEREÇO / OBRA :	CIDADE :	MILAGRES - CE
DISTRITO PADRE CICERO, MILAGRES - CE	CONTEÚDO :	PLANTA COBERTA
DESENHO :	DATA :	OUT - 2021
Laocidiane Morais	ESCALA :	INDICADA
	ÁREA CONST.:	



PLANTA DE COBERTA
7/100



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

ESCOLA JOAO EVANGELISTA



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
 OBJETIVO: REFORMA, AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE IMPRIMAS ESCOLARES E DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA DO COLÉGIO ESTADUAL DE MILAGRES
 PROPOSTA Nº: 001/2017
 EMPRESA: **Moisés Engenharia Ltda**
 ENDEREÇO: RUA DE SÃO CARLOS Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MILAGRES - CE
 SEDE DO MUNICÍPIO: MILAGRES - CE
 CONTEÚDO: **PLANTA DE SITUAÇÃO**
PLANTA DE REFORMA

ARQ. - 1/1
 MILAGRES - CE

PROPOSTA Nº: _____
 DATA: _____
 SET. 2017
 INDICADA
 ÁREA CONSTR.:

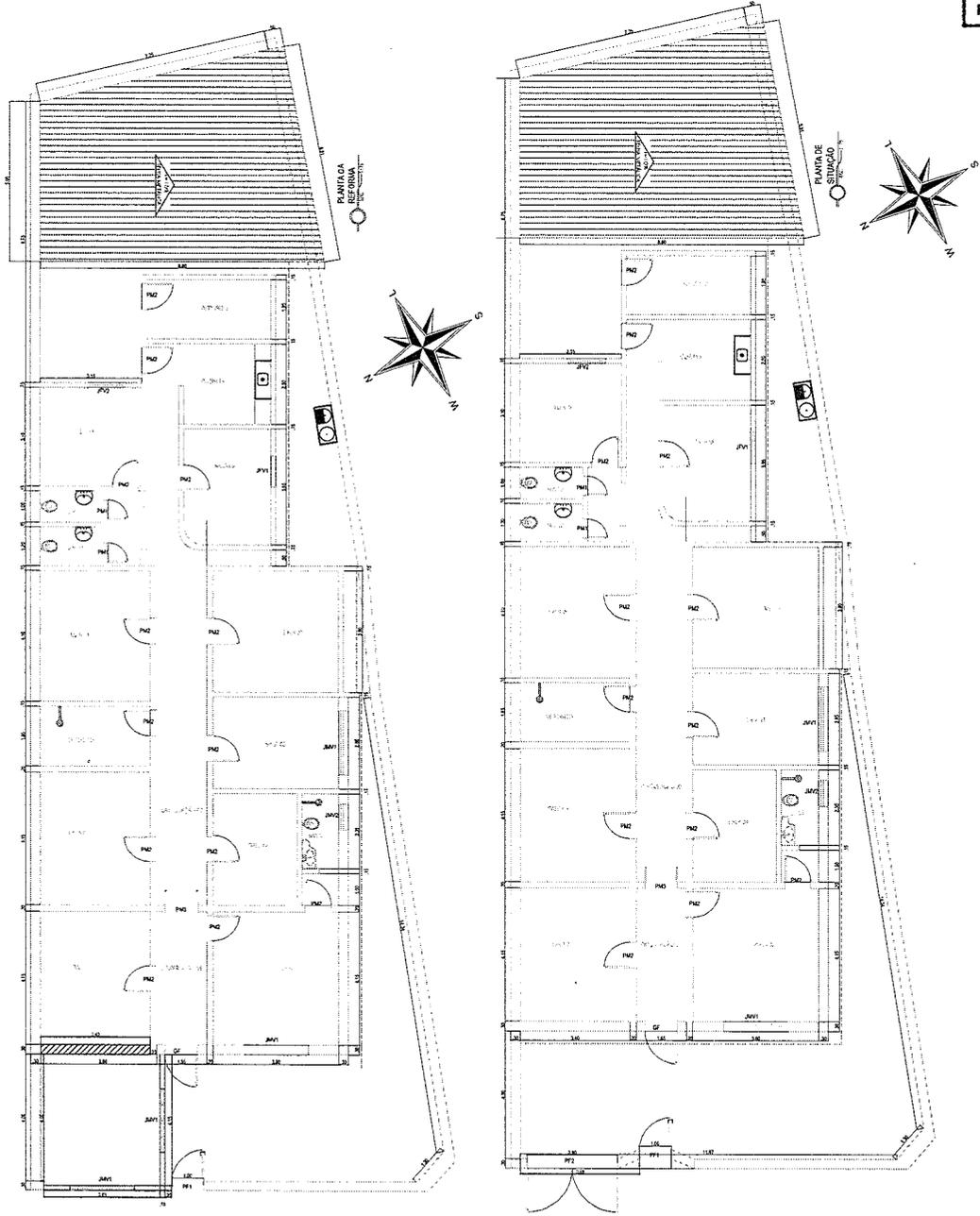
PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 111

QUADRO DE VOLUME DE CONCRETO				
ITEM	Comprimento (m)	Largura (m)	Altura (m)	Volume Total (m³)
Solados Tipo 01	0,60	0,50	0,40	0,10
Placas Tipo 01	0,15	0,25	3,40	0,13
Colunas 01	7,90	0,10	0,08	0,06
Colunas 02	7,90	0,18	0,08	0,09
VOLUME TOTAL DE CONCRETO (DESEMPENHO)				0,38

QUADRO DE FORMAS				
ITEM	Comprimento (m)	Largura (m)	Altura (m)	ÁREA (m²)
Solados Tipo 01	0,60	0,50	0,40	0,95
Placas Tipo 01	0,15	0,25	3,40	2,72
Colunas 01	7,90	0,10	0,10	1,58
Colunas 02	7,90	0,18	0,10	1,58
ÁREA TOTAL DE FORMAS				6,84

LISTA DE FERRAGEM				
Nº	Ø (mm)	Quant.	Comprimento (m)	Barra
B1	8,0	4	15,80	63,70
D1	5,0	63	20,12	1,69
D2	5,0	14	10,06	0,70
D3	5,0	14	0,42	0,10
PESO TOTAL				47,19

QUADRO DE RESUMO DO AÇO				
Ø	CDAP. (m)	PESO TÉCNICO (kg/m)	PESO (kg)	PESO + 10%
8,0	15,80	3,85	61,81	68,00
5,0	63,00	0,39	24,63	27,10
5,0	14,00	0,39	5,46	6,01
5,0	14,00	0,39	5,46	6,01
PESO TOTAL				107,58



[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 027/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.27.001

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Milagres/CE.

Através do presente, declaro, inteira submissão aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, às cláusulas e condições previstas no Edital de Tomada de Preços nº, com data de abertura marcada para o dia _____, às ___ horas, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, nº200, Milagres/CE.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do item abaixo discriminado:

Objeto: REFORMA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS E DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR GLOBAL
01	REFORMA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS E DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ R\$ 677.682,83(SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)

Identificação:

Endereço:

CNPJ:

Cidade:

Representante Legal:

CPF nº

Validade da Proposta:

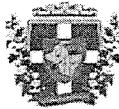
Prazo de Execução do Objeto: de acordo com o Edital

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital

_____, ____ de ____ de 2021.

Identificação/Carimbo

4



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 413

CONTINUAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 2021.05.27.01-TP

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2021

CONTINUAÇÃO DO MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020

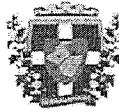
OBJETO: _____

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	VVALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR GLOBAL					

_____ - __, __ de _____ de 2021.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITAÇÃO Nº ----

TOMADA DE PREÇOS Nº -----

CONTRATO Nº

O Município de Milagres, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação com sede de Milagres-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Sr. _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, (qualificação), portador da Carteira de Identidade de n.º _____ e do CPF n.º _____, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório n.º -----TP, na modalidade Tomada de Preços n.º -----TP, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº 2021.11.27.001, devidamente homologado pela Ord. de Despesas da Secretaria de _____ e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente e a Contratação de empresa para _____.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de execução de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à SECRETARIA DE _____, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

4.3- Caso a medição seja aprovada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, através da fiscalização feita pela Secretaria de Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de MILAGRES.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

4.4.1. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

4.5. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

d). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

4.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

✓



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1501-123680034.1.054 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DAS UNIDADES ESCOLARES

, elemento de despesa nº **44.90.51.00** – Obras e Instalações, despesas por conta de recurso do **Tesouro Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. No caso de adoção do regime de empreitada por Preço Global deverão ser observadas as seguintes condições:

7.3. No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

7.4. Em “situações especiais”, devidamente comprovadas pelo Contrato em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico financeiro poderão exceder o limite fixado.

7.5. As alterações do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.7. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados e concluídos no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE _____ da Prefeitura Municipal de MILAGRES.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE _____, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos SECRETARIA DE _____ da Prefeitura Municipal de MILAGRES, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1. O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, depois de concluída a obra e mediante comunicação escrita da Contratada, pela sua equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada e, definitivamente, pela Fiscalização da Engenharia da Secretaria Municipal de _____ do Município de MILAGRES, mediante lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em até 30 (dias) dias, contados da data do recebimento provisório.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICIPIO DE MILAGRES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo único - A Contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, objeto do presente contrato, nos termos da lei civil, sem restrições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, por meio da Fiscalização de Engenharia da Secretaria Municipal da INFRAESTRUTURA do Município de MILAGRES, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da obra, a qualquer hora, em



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

toda a área abrangida pela construção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

11.2. As vistorias efetuadas pelo Contratante deverão ser acompanhadas pelo engenheiro responsável pela obra, sendo registradas em documento diário próprio, pelo fiscal da contratante e pelo engenheiro responsável pela obra.

11.3. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Fiscalização da Engenharia da Secretaria Municipal de _____ do Município de MILAGRES impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação da Fiscalização da Engenharia da Secretaria Municipal de _____ do Município de MILAGRES.

11.4. Todas as comunicações/ordens de serviço entre a Fiscalização e a Contratada serão transmitidas por escrito, visadas pelas partes, fotocopiadas para arquivamento no canteiro de obras.

11.5. A Contratada deverá facilitar à Fiscalização a vistoria das obras e serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

11.6. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sofre defeito em serviço executado ou em material/equipamento adquirido.

11.7. Qualquer alteração do projeto e memorial descritivo deverá ser devidamente justificada e aprovada pela autoridade superior.

11.8. A Contratada deverá destacar um engenheiro civil, com experiência comprovada compatível com a obra ora contratada e de seu quadro de profissionais. Deverá, ainda, indicar o seu nome e número da inscrição junto ao CREA. Este engenheiro ficará à disposição da obra, por ela responsabilizar-se-á e terá atribuição de acompanhamento técnico de todos os serviços. O nome desse profissional constará da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto deste contrato.

11.9. A Contratada deverá submeter à Contratante a relação dos profissionais credenciados a prestar os serviços, inclusive um mestre de obra de seu quadro de profissionais com vasta experiência em edificações compatíveis com o objeto contratado (este deverá permanecer na obra, diariamente, durante toda a execução). Deverá, ainda, discriminar a função que exercem, obrigando-se, ainda, a atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual solicitação para afastar da obra qualquer empregado cuja permanência seja julgada, pelo Contratante, prejudicial ao fiel cumprimento deste contrato.

11.10. É admitida a substituição de profissionais por outros profissionais com formação equivalente desde que aprovada pelo Contratante.

11.11. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

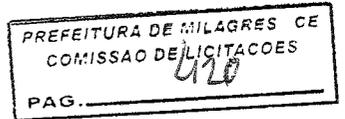
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença



12.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2. Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

13.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

13.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

13.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

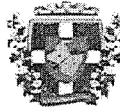
13.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

13.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de MILAGRES, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

13.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

13.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

13.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de MILAGRES por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de MILAGRES;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

13.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

13.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

13.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

13.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao Urbanismo e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

13.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao Urbanismo causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

13.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de MILAGRES, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Em se tratando de empresa de outro estado, empresa vencedora da licitação, deve solicitar ao CREA/CE o visto para prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5º da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Licitante em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

que mantenha junto a Secretaria de _____ do Município de MILAGRES, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de MILAGRES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

14.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA DA OBRA

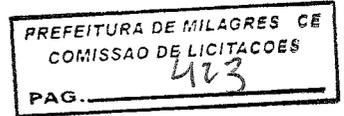
15.1. O objeto do presente edital tem garantia de 05 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - SUB-CONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, sob quaisquer hipóteses, dos serviços contratados com base no presente Edital de Tomada de Preços.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

17.1 - A rescisão contratual poderá ser:

17.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos termos do art. 61, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o(a) Sr(a). _____, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Milagres, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

_____ - CE, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

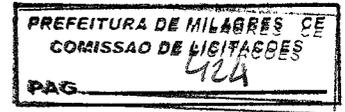
01. _____

02. _____

CPF:

CPF:

4



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 027/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.27.001

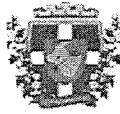
(Nomina e qualifica o prestador de serviços), declara, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Milagres, estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ 2021.

Declarante

f



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE/DEC. DE FATOS IMPED. DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 027/2021 TP
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.27.001

(Nomina e qualifica o prestador de serviços), inscrita no CPF/CNPJ nº. _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, sito a _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para deste certame licitatório, comprometendo-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer eventual penalidade administrativa que venha a sofrer, por qualquer ente público, após a habilitação no presente certame licitatório, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data:

Representante Legal

[Handwritten mark]



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº _____

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Tomada de Preços nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, nos enquadrarmos como:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

____, __ de ____ de 2021.

(representante legal)

A